TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: VALSANDRA DA SILVA LEAL ME (REIZIM SEGURANCA ELETRONICA), inscrita no CNPJ nº 49.875.705/0001-41, com sede à Rua São Sebastião, nº 939, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresária, o (a) Sr.(a) Valsandra da Silva Leal, inscrito no CPF nº 050.313.513-57.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico por CFTV (Circuito Fechado de Televisão), incluindo equipamentos, materiais e serviços de instalação, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, enquadrando-se na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da referida Lei, por se tratar de fornecimento e instalação de sistema de monitoramento eletrônico por CFTV, caracterizado como serviço e fornecimento comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, estando o valor da contratação compatível com o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:
3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento com instalação integral, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura, cabeamento e demais componentes necessários, bem como a execução dos serviços de montagem, instalação, passagem de cabos, configuração, integração, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico por CFTV, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos que integram a presente contratação.
3.2. Os equipamentos e serviços fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou desempenho operacional.
3.3. O prazo para fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento do sistema será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Administração.
3.4. Concluída a execução do objeto, será realizado o recebimento provisório, mediante verificação preliminar dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, para fins de conferência da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto contratado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral do funcionamento do sistema, realização dos testes operacionais, confirmação da adequação das instalações executadas e atesto pelo fiscal do contrato, certificando que o objeto atende às especificações técnicas exigidas e encontra-se apto à sua utilização regular.
3.6. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia do objeto contratado, comprometendo-se a corrigir, reparar, substituir ou solucionar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, eventuais defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços executados.

3.7. Os equipamentos, materiais e serviços executados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, instalação e demais problemas decorrentes da execução contratual.
3.8. A contratada deverá promover treinamento básico aos servidores indicados pela Administração, orientando-os quanto ao funcionamento, operação, utilização e procedimentos essenciais relacionados ao sistema instalado, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e recursos disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente instrumento contratual é de **R$ 59.143,28 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e demais obrigações necessárias à integral execução do objeto contratado.
4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo mão de obra, transporte, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.
4.3. O pagamento poderá ocorrer de forma integral, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.
4.4. Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento parcial antecipado, correspondente à parcela necessária para viabilizar a aquisição dos equipamentos, materiais e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada sua adequação às hipóteses previstas no art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. Na hipótese de pagamento parcial antecipado, o saldo remanescente ficará condicionado à conclusão da execução contratual e ao recebimento definitivo do objeto pela Administração.
4.6. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para realização de pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7. Caso o objeto contratado não seja executado nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, os valores eventualmente antecipados deverão ser restituídos à Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, conforme disposto no art. 145, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
4.9. Verificada qualquer inconsistência, erro material, divergência de valores, irregularidade fiscal ou inadequação na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, a Administração poderá suspender a liquidação e o pagamento até que a contratada promova a devida regularização, retificação ou substituição dos documentos, não gerando, neste período, direito a atualização monetária ou encargos decorrentes de atraso.
4.10. Poderá ser realizada glosa, parcial ou integral, dos valores apresentados para pagamento quando constatadas falhas na execução contratual, execução em desconformidade com as especificações estabelecidas, descumprimento de obrigações contratuais, fornecimento incompleto do objeto ou quaisquer irregularidades que comprometam a adequada execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
4.11. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto ou da regularização das pendências eventualmente identificadas, mediante ordem bancária em favor da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 501 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Demais fontes de recursos legalmente admitidas e consignadas no orçamento vigente.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0401.2003.0000 – Encargos com Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.1201.1023.0000 – Aquisição de Equipamentos para Creche; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola; 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 10.301.1001.1046.0000 – Programa Atenção Básica – Investimento; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.302.1001.1038.0000 – Equipar Posto de Saúde; 10.304.1001.1048.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Investimento; 10.305.1001.1047.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Investimento; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS); 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Especiais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; 08.243.0801.2074.0000 – Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social; Demais programas de trabalho legalmente admitidos e consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, disponibilizando acesso aos locais onde serão realizados os serviços de instalação;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de servidor designado, comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas;

6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, observadas as disposições previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que atendidas as exigências contratuais;

6.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

6.1.7. Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo equipamentos, materiais, acessórios e serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.2. Realizar o fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais e disponibilização integral do sistema no prazo contratualmente estabelecido;

6.2.3. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, observando padrões de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas;

6.2.5. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades;

6.2.6. Prestar assistência técnica durante o período de garantia contratual, promovendo suporte técnico adequado sempre que necessário;

6.2.7. Garantir os equipamentos, materiais e serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou inadequados;

6.2.8. Promover treinamento básico aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização, operação e funcionalidades do sistema instalado;
6.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
6.2.10. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e verificar a adequada execução do objeto contratado, bem como adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
7.2. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, bem como da execução dos serviços de instalação, montagem, passagem de cabeamento, configuração, testes operacionais e demais atividades necessárias à implantação integral do sistema de monitoramento eletrônico por CFTV.
7.3. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos equipamentos e serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos integrantes da contratação, observando especialmente critérios de qualidade, funcionalidade, desempenho, segurança e adequado funcionamento do sistema instalado.
7.4. O acompanhamento da execução contratual incluirá a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, da prestação da assistência técnica, das condições de garantia dos equipamentos e serviços executados, bem como da realização do treinamento operacional destinado aos servidores indicados pela Administração.
7.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório, mediante verificação inicial dos equipamentos e serviços executados, e o recebimento definitivo, após a realização de testes operacionais, comprovação do pleno funcionamento do sistema e atesto do fiscal do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, permanecendo responsável por quaisquer danos, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.
7.7. Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, em razão de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, bem como em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que justifiquem a necessidade de modificação das condições inicialmente pactuadas.
8.3. Os acréscimos ou supressões eventualmente promovidos no objeto contratual observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, considerando que sua execução ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.
8.5. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração analisar a pertinência e legalidade da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo a execução do objeto, recebimento definitivo, garantia e assistência técnica eventualmente previstas neste instrumento.
11.2. O fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico por CFTV deverão ser concluídos no prazo estabelecido neste contrato, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.
11.3. Considerando a natureza do objeto como fornecimento com instalação de execução única, o presente contrato não se caracteriza como serviço ou fornecimento contínuo, não se aplicando a hipótese de prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração do cronograma de execução devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 25 de maio de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.05.25 09:35:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VALSANDRA DA SILVA LEAL
Data: 25/05/2026 19:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALSANDRA DA SILVA LEAL ME (REIZIM SEGURANCA ELETRONICA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
VALSANDRA DA SILVA LEAL
Data: 25/05/2026 19:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br